



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) - Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

## LEI Nº 4.956, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>001</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>002</b>	<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>		
04.122.0137.2322	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município.		
013-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	6.000,00
04.122.0137.2323	Manutenção das Atividades do Setor de Execução Fiscal.		
020-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	7.000,00
021-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(+)R\$	7.000,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>		
<b>017</b>	<b>SEÇÃO DE TESOUREARIA</b>		
04.129.0044.2040	Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Tesouraria.		
335-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	12.000,00
<b>019</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS</b>		
04.129.0047.2043	Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação.		
346-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	8.000,00
<b>010</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO</b>		
<b>007</b>	<b>ASSESSORIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO</b>		
650-3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	16.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>		
<b>001</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
<b>002</b>	<b>PROCURADORIA MUNICIPAL</b>		
04.122.0137.2322	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município.		
012-3.3.9030	Material de Consumo.....	(-)R\$	6.000,00
04.122.0137.2323	Manutenção das Atividades do Setor de Execução Fiscal.		
017-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	14.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br)- Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS</b>
<b>017</b>	<b>SEÇÃO DE TESOUREARIA</b>
04.129.0044.2040	Manutenção das Atividades da Chefia do Setor de Tesouraria.
333-3.3.9030	Material de Consumo..... (-)R\$ 12.000,00
<b>019</b>	<b>SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS</b>
04.129.0047.2043	Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação.
349-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 8.000,00
<b>010</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO</b>
<b>007</b>	<b>ASSESSORIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO</b>
651-3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 16.000,00

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de outubro de 2020.

  
**MARCELO VAQUELI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2020.

  
**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito